

"ARBOR ACRES S/A.
Avicultura, Indústria e Comércio"**ESCRITURA DE TRANSFORMAÇÃO DE**
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPON-
SABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE
ANÔNIMA11.º Tabelionato de Notas — Livro n.º 1987
— Fls. 89

SAIBAM quantos esta escritura virem que, no ano da era cristã, de mil novecentos e sessenta e três (1963), aos dezesseis (16) dias do mês de julho, nesta cidade de São Paulo, em meu Cartório e perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: 1 — Richard Steere Aldrich, que também se assina Richard S. Aldrich, norte-americano, casado, banqueiro, portador da Carteira Modelo 19, Registro Geral n.º 1.416.053, com residência nesta Capital, à Rua Visconde de Porto Seguro n.º 10, neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. Joer de Amorim, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Simão Álvares n.º 902, nos termos da procuração outorgada em 26 de maio de 1963, devidamente registrada sob n.º de ordem 5.114, em 28 de maio de 1963, no livro G n.º 9, de Registro Integral de Títulos e Documentos do Cartório do 4.º Registro de Títulos e Documentos desta Capital, ora exibida por certidão que fica arquivada no livro próprio deste Cartório; 2 — Joer de Amorim, acima qualificado; 3 — Assai, Administração e Serviços S.A., estabelecida nesta Capital, à Rua Libero Badaró n.º 158 — 17.º andar, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Vice-Presidente, Srs. Walter Eugênio, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Deputado Joaquim Libanio n.º 159 e Thomaz Saraiva Przirembel, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Noruega n.º 303; 4 — Contabilidade Mecanizada e Participações Comepa S.A., sociedade anônima com sede nesta Capital, à Rua Direita n.º 250 — 27.º andar, neste ato representada por seus Diretores Vice-Presidente, Srs. William Robin Thomas Muir, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua General Osório n.º 887 e Walter Eugênio, acima qualificado; 5 — Antoine Henry Forat, francês, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, à Alameda Barão de Limeira n.º 1.022, apto. 102, portador da Carteira Modelo 19, n.º Registro Geral S. R. E. 406.180; 6 — William Robin Thomas Muir, acima qualificado; 7 — Thomaz Saraiva Przirembel, acima qualificado; 8 — e, International Basic Economy Corporation, sociedade norte-americana autorizada a funcionar no país pelo Decreto n.º 24.067, de 17 de novembro de 1947, publicado no "Diário Oficial" da União, de 15 de dezembro de 1947, com escritório nesta Capital, à Rua Direita n.º 250 — 28.º andar, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Hans Jürgen Wilhelm Horch, que também se assina Hans Horch, alemão, casado, economista, portador da Carteira Modelo 19, Registro Geral n.º 2.320.123 (2.ª Via), residente nesta Capital, à Rua Carlos Norberto de Souza Aranha n.º 490, nos termos da procuração lavrada em 14 de agosto de 1961, registrada sob n.º 3.402, em 31 de agosto de 1961, no livro G-6, de Registro Integral de Títulos e Documentos do 4.º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, ora exibida por certidão que fica arquivada no livro próprio deste Cartório; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, que também conheço, do que dou fé. — E, perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada qual por sua vez, me foi dito: I — que eles outorgantes e reciprocamente outorgados são os únicos sócios quotistas da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, "Arbor Acres — Avicultura, Indústria e Comércio Ltda.", anteriormente denominada "Café Solúvel do Brasil Indústria e Comércio Limitada", com sede nesta Capital, à Rua Direita n.º 250 — 28.º andar, constituída em 13 de julho de 1953, com seus atos institucionais arquivados sob n.º 156.524, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, por despacho proferido em sessão de 21 de julho de 1953, estando suas posteriores alterações também arquivadas na mesma Junta Comercial, sob n.º 199.042, em sessão de 18 de agosto de 1956, sob n.º 217.937, em sessão de 19 de outubro de 1957, sob n.º 314.359, em sessão de 14 de junho de 1963, salvo a última, datada de 28 de junho de 1963, ainda em fase de arquivamento naquela Junta Comercial; II — que, por esta escritura e melhor forma de direito, eles outorgantes e reciprocamente outorgados resolvem, como de fato resolvido tem, transformar a sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, "Arbor Acres — Avicultura, Indústria e Comércio Ltda.", em sociedade anônima, sob a denominação de "Arbor Acres S.A. — Avicultura, Indústria e Comércio", mantidos o mesmo objeto, o mesmo capital de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) já integralmente realizado, os mesmos sócios e a mesma participação de cada um deles, substituídas as respectivas quotas por ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, e sem qualquer interrupção de continuidade nas atividades sociais; III — que, em virtude da presente transformação, passará a sociedade a ser regida pelo Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, e pelos estatutos que neste ato eles outorgantes e reciprocamente outorgados aprovam, aceitam e promulgam, e que vão a seguir transcritos: "Estatutos da Ar-

bor Acres S.A. — Avicultura, Indústria e Comércio. — Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração. — Artigo 1.º — Sob a denominação de Arbor Acres S.A. — Avicultura, Indústria e Comércio, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. — Artigo 2.º — A sociedade terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Rua Direita, 250 — 28.º andar, podendo abrir ou fechar agências, filiais, escritórios e outras dependências em quaisquer localidades, dentro ou fora do país, a critério da Diretoria atribuído-lhes capital autônomo para os fins de direito. — Artigo 3.º — A sociedade terá por objeto a indústria, e comércio, a distribuição, a exportação e a importação de café solúvel e de outros produtos alimentícios, especialmente ovos e aves em geral, bem como de rações, implementos agrícolas, material para granjas e outros congêneres, e similares, podendo também dedicar-se a atividades correlatas e, bem assim, participar de outras sociedades. — Artigo 4.º — A duração da sociedade será por tempo indeterminado. — CAPÍTULO II — Capital Social. — Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividida em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. — Parágrafo 1.º — As ações serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter de uma forma em outra, pagando à sociedade as despesas de conversão. — Parágrafo 2.º — As ações serão nominativas até a sua total integralização. — Parágrafo 3.º — As ações são indivisíveis perante a sociedade; e se a ação vier a pertencer a mais de um possuidor deverá ser designado um dentre eles para representar a todos na Assembleia Geral. — Parágrafo 4.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. — Parágrafo 5.º — As cautelas e títulos representativos de ações serão sempre assinados por dois Diretores. — CAPÍTULO III — Diretoria. — Artigo 6.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, a saber: — Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Tesoureiro, Diretor Técnico e um Diretor sem designação especial. — Parágrafo 1.º — Antes de entrar no exercício do cargo, cada Diretor, ou qualquer acionista por ele, dará em caução 20 (vinte) ações da sociedade, em garantia de sua gestão. — Parágrafo 2.º — A investidura do Diretor em seu cargo far-se-á na assembleia geral que o eleger ou por termo no livro de atas da Reunião da Diretoria. — Parágrafo 3.º — Os Diretores permanecerão no exercício de suas funções, até a posse de seus sucessores. — Parágrafo 4.º — Os Diretores perceberão a remuneração estabelecida pela assembleia geral. — Parágrafo 5.º — Vagando o cargo de Diretor, para a eleição do substituto, será convocada, para dentro de 60 dias, a assembleia geral. — Parágrafo 6.º — Todas as deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes. — Artigo 7.º — A Diretoria, em conjunto, terá os mais amplos e gerais poderes de administração, bem como lhe são asseguradas todas as atribuições previstas em lei para o regular funcionamento da sociedade, podendo adotar as medidas que julgar necessárias ou aconselháveis e distribuir entre seus membros as funções de direção, observadas as disposições dos presentes estatutos. — Parágrafo único — Compete ainda à Diretoria: a) — cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as resoluções da assembleia geral; b) — apresentar à consideração da assembleia geral relatório anual de suas atividades, o balanço geral e a demonstração da conta de lucros e perdas, bem como proposta para a distribuição dos lucros verificados, consoante os preceitos legais e estatutários; c) — abrir e fechar filiais, subsidiárias, agências, escritórios, ou departamentos da sociedade; d) — nomear procuradores "ad negotia" ou "ad-judicia", com poderes específicos. — Artigo 8.º — Compete especialmente ao Diretor Presidente: a) — representar a sociedade em Juízo ou fora dele; b) — convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria; c) — praticar todos os demais atos que, por lei, cabem aos Diretores de sociedades anônimas; d) substituir o Diretor Tesoureiro em caso de ausência ou impedimento temporário; Artigo 9.º — Compete especialmente ao Diretor Superintendente: a) — superintender todas as atividades da sociedade; b) — organizar e supervisionar a parte administrativa da sociedade; c) — representar a sociedade em Juízo ou fora dele bem como perante repartições públicas municipais, estaduais e federais, especialmente perante o Ministério da Fazenda, o Banco do Brasil S. A., a Carteira de Comércio Exterior, e outros departamentos, entidades autárquicas ou paraestatais e institutos de previdência; d) — praticar todos os demais atos que, por lei, cabem aos Diretores de sociedades anônimas, desde que não atribuídos privativamente a outros Diretores, por estes estatutos. — Artigo 10.º — Compete especialmente ao Diretor Tesoureiro: a) — substituir o Diretor-Superintendente, em caso de ausência ou impedimento temporário; b) — orientar a administração financeira da sociedade, cuidando de seus papéis e valores; c) — dirigir o Departamento de Contabilidade da sociedade; d) — praticar todos os demais atos que, por lei, cabem aos Diretores de sociedades anônimas, desde que não atribuídos privativamente a

outros Diretores por estes estatutos. — Artigo 12.º — Compete ao Diretor sem designação especial colaborar com os demais Diretores, desempenhando as tarefas que lhe forem cometidas, observadas as prescrições legais, substituir o Diretor Técnico em caso de ausência ou impedimento temporário e praticar todos os demais atos que, por lei, cabem aos Diretores de sociedade anônimas, desde que não atribuídos privativamente a outros Diretores, por estes estatutos. — Artigo 13.º — Serão sempre necessárias as assinaturas de dois Diretores nos instrumentos de aquisição, alienação, oneração, ou locação de bens imóveis, bem como para outorga de procurações em nome da sociedade. — Parágrafo único — Serão sempre necessárias as assinaturas de dois Diretores, ou de um Diretor e de um procurador com poderes especiais, para a compra, venda, penhor ou caução de bens móveis, títulos da dívida pública, quotas, ações e debêntures, para a emissão e endosso de cheques e movimentação de contas bancárias; para a emissão, aceitação e endosso de notas promissórias, duplicatas e cambiais; para a celebração de empréstimos e contratos de qualquer natureza ou subscrição de documentos que importem em obrigações p. a a sociedade. — CAPÍTULO IV — Conselho Fiscal. — Artigo 14.º — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos. — Artigo 15.º — O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos e a remuneração de seus membros efetivos, e dos suplentes quando em exercício, será fixada pela assembleia que os eleger. — CAPÍTULO V — Assembleia Geral. — Artigo 16.º — A Assembleia Geral Ordinária será fixada pela assembleia que os eleger, quintos ao término do exercício social, com observância das formalidades legais. — Artigo 17.º — As assembleias gerais extraordinárias serão realizadas, mediante prévia convocação, sempre que forem julgadas necessárias pela Diretoria, pelos acionistas, ou pelo Conselho Fiscal, de acordo com as disposições legais. — Artigo 18.º — A assembleia geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente. Na falta deste e de seu substituto estatutário, caberá o exercício da presidência da assembleia ao acionista que for escolhido pelos demais, na ocasião. — Parágrafo único. — A assembleia geral será secretariada por um dos acionistas presentes, para esse fim convidado pelo Presidente. — Artigo 19.º — A assembleia geral terá as funções e os poderes assegurados em lei e, salvo as exceções legais, as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os apresentados em branco. — Artigo 20.º — Para participar da assembleia o acionista deverá depositar suas ações ao portador, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, na caixa da sociedade ou em estabelecimento bancário idôneo, imitando-se do respectivo comprovante. — Para o mesmo fim, ficam suspensas as transferências de ações nominativas nos 3 (três) dias que antecederem à assembleia geral. — CAPÍTULO VI — Exercício Social. — Artigo 21.º — O exercício social começará em 1.º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. — Parágrafo único. — A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, poderá, em face dos resultados parciais do exercício, apurados em balanço regular, determinar a distribuição de bonificação especial aos acionistas "ad-referendum" da Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais. — Artigo 22.º — Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço anual demonstrativo das operações da sociedade. — Artigo 23.º — Depois de feitas as necessárias amortizações e provisões, deduzir-se-á 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital; e o saldo restante ficará à disposição da Assembleia Geral para ser distribuído, no todo ou em parte, a título de dividendo ou mantido na Sociedade sob a forma de reserva, de provisões ou de lucros em suspensão, observadas as prescrições legais. — CAPÍTULO VII — Dissolução. — Artigo 24.º — A sociedade entrará em dissolução nos casos previstos em lei, cabendo aos acionistas determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e nomear o Conselho Fiscal para o período da liquidação, fixando as respectivas remunerações. — Artigo 25.º — Por deliberação dos acionistas poderá a sociedade transformar-se de uma espécie em outra, na forma da lei. — IV — Que, eles outorgantes e reciprocamente outorgados, declaram para todos os efeitos de direito, que a sua participação no capital social está assim distribuída: a) Richard S. Aldrich — 1 (uma) ação ordinária do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); b) Joer de Amorim — 1 (uma) ação ordinária do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); c) Assai — Administração e Serviços S. A. — 1 (uma) ação ordinária do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); d) Contabilidade Mecanizada e Participações Comepa S. A. — 1 (uma) ação ordinária do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); e) Antoine H. Forat — 1 (uma) ação ordinária, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); f) William Robin Thomas Muir — 1 (uma) ação ordinária do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); g) Thomaz Saraiva Przirembel — 1 (uma) ação ordinária do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); h) — e International Basic Economy Corporation — 9.993 (nove mil novecentas e noventa e três) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma; — V — que eles outorgantes e reciprocamente outorgados deliberam eleger, como de fato eleito tem, neste mesmo ato, para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, as seguintes pessoas: a) — Diretoria: — Diretor — Presidente, Marek Lubomirski, brasileiro naturalizado, casado,

do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Junqueira n.º 151; Diretor-Superintendente — Joer de Amorim, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Simão Álvares n.º 902; Diretor-Tesoureiro — Walter Eugênio, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Deputado Joaquim Libanio n.º 159; Diretor — Robert Watson Pomeroy III, que também se assina, Robert W. Pomeroy III, norte-americano, casado, do comércio, portador da Carteira Modelo 19, Registro Geral n.º 2.872.653, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Ceará n.º 283, ficando vago, por enquanto, o cargo de Diretor-Técnico; b) — Conselho Fiscal: Membros Efetivos: Antônio Augusto Giulio Cesare Pompeo Massa, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida dos Carinás n.º 62; Cláudio Miguel Souza Moraes Leme, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Ministro Jesuino Cardoso n.º 563; e Cyro Gloria dos Santos, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Maestro João Gomes de Araújo, n.º 101; Membros Suplentes: José Spoladore, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Tamandaré, n.º 106, apto. 23; Alfredo Ernesto Francisco Piegaia, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Sampaio Viana n.º 74, apto. 3; e Gustavo Nascimento, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Jacaguai n.º 382, apto. 103; VI — que os Diretores eleitos são neste mesmo ato empossados nos respectivos cargos e perceberão, até a primeira assembleia geral ordinária, os honorários que forem admitidos pela legislação do imposto de renda como despesa dedutível da sociedade, procedendo a Diretoria, em reunião especial, à respectiva distribuição entre os seus membros; VII — que, os membros do Conselho Fiscal, quando no efetivo exercício de suas funções, perceberão a remuneração anual de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada um. — Assim o disseram, do que dou fé; pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual lhes li e às testemunhas presentes, e, por acharem-na em tudo conforme, reciprocamente outorgaram, aceitaram e assinam com essas testemunhas, que são: Antônio José De Novelli, solteiro, maior, e Moacyr Carmo Gomes da Silva, casado, ambos brasileiros, do comércio, desistentes e domiciliados nesta Capital, e meus conhecidos. — Eu, Messias H. Gonçalves, ajudante habilitado, a escrever, sob minuta. — Eu, Antônio Gonçalves de Souza Júnior, tabelião interino, a subcrevo. (assinados): Joer de Amorim, Walter Eugênio — Thomaz Saraiva Przirembel — William Robin Thomas Muir — Antoine Henry Forat — Hans Jürgen Wilhelm Horch — Antônio José De Novelli — Moacyr Carmo Gomes da Silva — Estavam coladas e devidamente inutilizadas, de conformidade com o regulamento em vigor, estampilhas estaduais, devidas por esta escritura, correspondentes à taxa de emolumentos de cartório, verba e distribuição, na importância total de quatro mil cento e dez cruzeiros (Cr\$ 4.110,00), e, ainda mais os seus respectivos adicionais, num total de quinquenta por cento (50%); e, finalmente, estampilhas também estaduais e devidas por esta escritura, correspondentes à taxa de aposentadoria dos servidores da justiça do Estado de São Paulo, na importância total de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00). Nada mais e dou fé. — Transladada na data retro. Datilografada por Moacyr Carmo Gomes da Silva. — Eu, Antônio Gonçalves de Souza Júnior, tabelião interino, a conferi, subcrevo e assino, em público e raso. — Em testemunha da verdade.

Confere.
Antônio Gonçalves de Souza Júnior**ESCRITURA DE RETIFICAÇÃO E**
RATIFICAÇÃO11.º TABELIONATO VEIGA. — (LIVRO:
— 2.067, — FOLHAS: — 12)

SAIBAM QUANTOS esta virem, que, no ano da era cristã, de mil novecentos e sessenta e três (1963), aos onze (11) dias do mês de setembro, nesta cidade de São Paulo, em meu Cartório e perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: — 1 — Richard Steere Aldrich, que também se assina Richard S. Aldrich, norte-americano, casado, banqueiro, portador da Carteira Modelo 19, Registro Geral n.º 1.416.053, com residência nesta Capital, à Rua Visconde de Porto Seguro n.º 10, neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. Joer de Amorim, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Simão Álvares n.º 902, nos termos da procuração outorgada em 26 de maio de 1963, devidamente registrada sob n.º de ordem 5.114, em 28 de maio de 1963, no livro G n.º 9 de Registro Integral de Títulos e Documentos do Cartório do 4.º Registro de Títulos e Documentos desta Capital, cuja certidão já se encontra arquivada no livro próprio deste Cartório; 2 — Joer de Amorim, acima qualificado; 3 — Assai — Administração e Serviços S.A., estabelecida nesta Capital, à Rua Libero Badaró n.º 158 — 17.º andar, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Vice-Presidente Srs. Walter Eugênio, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Deputado Joaquim Libanio n.º 159 e Thomaz Saraiva Przirembel, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Noruega n.º 303; 4 — Contabilidade Mecanizada e Participações Comepa S.A., sociedade anônima com sede nesta Capital, à Rua Direita n.º 250 — 27.º andar, neste ato representada por seus Diretores Vice-Presidente, Srs. William Robin Thomas Muir, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua General